



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

“Dispõe sobre a alteração do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão /ES.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 131 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e apresentadas em duas vias e, eletronicamente, na forma determinada pela Mesa.

§1º Após protocolo, serão encaminhadas imediatamente para parecer jurídico que obrigatoriamente deverá conter recomendação quanto:

I - à admissibilidade ou inadmissibilidade da proposição, observadas as previsões contidas nos artigos 132 e 141 deste Regimento;

II - às comissões permanentes em que a proposição deverá ser encaminhada, observada a pertinência temática;

III - ao quórum regimental a ser aplicado para votação, na forma prevista no artigo 188 deste Regimento.

§2º O parecer jurídico deverá ser exarado em até 05 (cinco) dias, contados da data de encaminhamento à Procuradoria, via sistema eletrônico.

§3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, a critério do Presidente, mediante solicitação escrita, fundamentada, efetuada pela Procuradoria dentro do referido processo, ocasião em que o mesmo deverá ser remetido ao Gabinete da Presidência, antes do encerramento do prazo estipulado, para análise do pedido.

§4º São exceções ao prazo estabelecido no § 2º aqueles assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva.

§5º Exaurido o prazo sem a emissão de parecer, a Presidência adotará as medidas necessárias para o regular trâmite regimental e apuração administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Resolução Nº 002/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de março de 2024.

PAULO ROBERTO COLE (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação regimental tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 131 do Regimento Interno, que trata do encaminhamento das proposições para análise e parecer jurídico quanto à (i) admissibilidade, (ii) quórum regimental e (iii) comissões permanentes competentes para manifestação.

Tais previsões contribuirão para o melhor fluxo processual das proposições na Câmara, haja vista a omissão regimental quanto ao prazo para parecer jurídico em projetos, sejam eles de autoria Parlamentar ou do Poder Executivo.

A matéria ainda acrescenta os incisos I, II e III ao parágrafo primeiro do artigo 131 do Regimento Interno, delimitando expressamente os requisitos que deverão constar, de forma obrigatória, no conteúdo do parecer jurídico, de modo a eximir dúvidas quanto a aplicação de quóruns e comissões permanentes a serem submetidas.

Por fim, destaco o compromisso desta Presidência para o desempenho pleno de suas atribuições, dentre elas, a de zelar pelos prazos do processo legislativo, conforme art. 24, I, "f" do Regimento Interno.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.